



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
Secretaria Municipal de Gestão

**NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 04 de setembro de 2017.

**À Empresa**

**GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO**

**CNPJ: 09.049.992/0001-16**

**Representante legal: Rodrigo Weber Guimarães**

**Avenida Miguel Moyses, nº 763- Bairro Nova Gameleira**

**Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.510-190**

Senhor Representante,

Tendo em vista fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 002/2017 e o Pregão Presencial nº 002/2017, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 004/2017, firmada entre este Município e a empresa **Guimarães Costa Produto Alimentício**.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 377/2017/SEMED, de 06 de julho de 2017, emails e registros fotográficos, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais, especificamente no que concerne à entrega do item 36 - Carne bovina moída - constante nas ordens de fornecimento de nº **2560, 2558, 2556, 2554, 2552, 2550, 823-4, 814-4, 805-4, 796-4, 788-4 e 780-4**, com qualidade inferior à estabelecida no instrumento contratual : com nível de gordura muito alto excedendo o permitido e com duas ocorrências sendo : carne apresentada com fragmentos que aparentam ser plástico moído e em outro momento apresentou um pedaço de metal.

Ademais, a empresa teria sido notificada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, sobre as irregularidades constatadas, porém, não houve solução da situação instalada.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 5368 em desfavor da **Guimarães Costa Produto Alimentício**.

Neste ato, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **Defesa Prévia**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 004/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF